



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 69, DE 2012

(nº 1.827/2011, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

S 1º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

S 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações

para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
(Art. 1º da Lei nº , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação	16 (dezesseis)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação	3 (três)
TOTAL	19 (dezenove)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.827, DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com sede na cidade de Natal-RN, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de julho de 2011.

ANEXO

(Art. 1º da Lei n.º , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação	16 (dezesseis)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação	03 (três)
TOTAL	19 (dezenove)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 19 (dezenove) cargos de provimento efetivo, para a área de Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com sede na cidade de Natal-RN.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001921-

38.2011.2.00.0000, a criação de 19 (dezenove) cargos de provimento efetivo para a área de Tecnologia da Informação, sendo 16 (dezesseis) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 3 (três) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos, em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 90/2009, conferindo melhor estrutura a sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

A Resolução CNJ nº 90/2009 estabelece requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º determina que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação. Esse mesmo dispositivo estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

A par disso, dados da área de estatística do TST demonstram que o TRT da 21ª Região possui 747 usuários internos de recursos de tecnologia da informação, entre magistrados, servidores do quadro permanente, requisitados, removidos, ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e estagiários. Nos termos da Resolução CNJ nº 90/2009, um Tribunal que ocupa a faixa entre 501 e 1.500 usuários de TIC necessita de um mínimo de 5% desse número de profissionais atuando na área. Aplicando-se a regra, o TRT da 21ª Região careceria de 37 (trinta e sete) servidores na área de TIC, sendo que no mínimo 35 deverão ser servidores do quadro permanente do Tribunal. Entretanto, a Secretaria de Informática conta apenas com 16 (dezesseis) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, específicos da área de tecnologia da informação, requerendo um acréscimo de 19 novos cargos, sendo, portanto, imprescindível readequar seu quadro de pessoal aos dispositivos da sobredita Resolução, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

A proposta encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal, e ao Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e viabilizar a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio e de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU nº 663/2009 é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem as boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional com mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciais, beneficiando, dessa forma, a sociedade e contribuindo para a efetivação do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em celeridade e qualidade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 242

Brasília, 12 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com sede na cidade de Natal-RN.

Cordialmente,


MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N°. 0001921-38.2011.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA
REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 21^a REGIÃO (RN)
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CSJT - TRT 21^a REGIÃO - OFÍCIO CSJT.GP.ASPAS N.º 24/2011 - ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 70243-95.2010.5.00.0000.
ASSUNTO

VOTO

EMENTA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21^a REGIÃO. ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. RESOLUÇÃO 90 DO CNJ.

1. O atual cenário de informatização da Justiça exige, por um lado, a redução de investimentos na execução de tarefas burocráticas e mecânicas e, noutro giro, a ampliação de investimentos em recursos humanos e tecnológicos da área de Tecnologia da Informação pelas Cortes Pátrias.
2. Ao aplicarmos os parâmetros fixados no Anexo I da Resolução CNJ 90 ao Tribunal Regional do Trabalho da 21^a Região, observamos que há um *déficit* de 17 servidores no quadro efetivos da área mencionada, ao que associamos, ainda, a orientação do § 3º do art. 2º da Resolução, que determina a substituição paulatina dos trabalhadores terceirizados por servidores efetivos.
3. O TRT21 dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes da criação dos cargos efetivos postulados e o impacto orçamentário pertinente se enquadra nos patamares estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. Pedido julgado procedente.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminha a este Conselho Nacional de Justiça o anteprojeto de lei para a criação, no âmbito daquele Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, de 16 cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 3 cargos de Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região apresentou ao CSJT o anteprojeto de lei para a criação de 16 (dezesseis) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, e 19 (dezenove) cargos na área de TI, dos quais 14 (catorze) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 05 (cinco) de Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Em sua exposição de motivos o Tribunal argumenta, em síntese, quanto aos cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, que desde a instalação do Órgão, em 1992, o número de cargos dessa especialidade teve acréscimo de apenas 2 (duas) vagas, enquanto a movimentação processual correspondente ao mesmo período teve um aumento de 430,95% nas Varas e de 482,20% no TRT.

Aduz que, ao volume processual excessivo, soma-se a extensão territorial da jurisdição das Varas do Trabalho: em média 5.653,69 Km².

Sustenta que, mesmo com a iminente criação de 4 cargos dessa especialidade em decorrência do PL 7624/2010, passando a Corte a contar com 44 Oficiais de Justiça, ainda assim remanesce a necessidade de número maior de cargos. Apresenta tabela comparativa entre o quantitativo de cargos de Oficial de Justiça atualmente existente e o preconizado na Resolução CSJT Nº 63/2010, demonstrando que, segundo o normativo, serão necessários mais 20 cargos. Conclui que, diminuídos os 4 já contemplados no projeto de lei mencionado, é necessária a criação de mais 16 cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados.

Quanto aos cargos para a área de tecnologia da informação, aponta para a necessidade de adequar o atual quadro de servidores ao disposto na Resolução nº 90 deste

Conselho. Assevera que a força de trabalho total mínima recomendada corresponde a 35 servidores, sendo necessária a criação de 19 novos cargos para que sua estrutura fique nivelada ao mínimo considerado por este CNJ.

A Coordenadoria Estatística do TST apresentou levantamento estatístico da estrutura e movimentação processual do TRT da 21ª Região, destacando-se o seguinte:

- considerando os dados de 2009, três dos quatro indicadores administrativos estavam abaixo da média nacional; entretanto, com a criação dos 95 cargos solicitados neste processo e no PL 7624/2010, o indicador servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes ficará acima da média nacional;
- o quadro permanente é composto de 596 cargos, sendo 224 Analistas Judiciários, 371 Técnicos Judiciários e 1 Auxiliar Judiciário;
- em dezembro de 2010, os 596 cargos do quadro permanente correspondiam a 1,5% do total da Justiça do Trabalho; os 224 cargos de Analista Judiciário correspondiam a 1,6% e os 371 de Técnico Judiciário, a 1,5%. No mesmo período, a 17ª Região possuía 697, 1,8% da Justiça do Trabalho (com 293 Analistas Judiciários, 2,1%, e 385 Técnicos Judiciários, 1,6%). A comparação entre as Regiões foi feita em virtude da proximidade de suas movimentações processuais;
- o TRT possuía, em dezembro de 2010, 183 (28,8%) servidores em atividade na área Administrativa (153 do quadro permanente, 4 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 18 requisitados e 8 removidos) e 452 (71,2%) na Judiciária (338 do Quadro Permanente, 9 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 80 requisitados e 25 removidos), atendendo, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT Nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o TRT contava, em dezembro de 2010, com 62 servidores não pertencentes às carreiras judiciais federais (13 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e 49 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 9,8% de sua força de trabalho, atendendo, portanto, ao que estabelece o art. 3º da Resolução CSJT Nº 63/2010;
- a criação dos 95 cargos efetivos solicitados neste Processo e no PL 7624/2010 aumenta para 691 o número de cargos do quadro permanente, um acréscimo de 15,9%. Foram solicitados 76 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 33,9% e 19 de Técnico Judiciário, um aumento de 5,1%;
- segundo a estrutura definida pela Resolução CSJT Nº 63/2010, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 646 e 706 servidores. Em dezembro de 2010, ele possuía 635 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, 4 servidores estavam afastados/licenciados e 62 cargos, vagos. Assim, com a criação dos 95 cargos efetivos solicitados neste processo e no PL 7624/2010, o TRT passaria a contar com 796 servidores, portanto, acima do limite máximo estabelecido pela Resolução CSJT Nº 63/2010.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, aprovou parcialmente a proposta do anteprojeto concluindo que, excluindo-se do total de 796 calculado pela Coordenadoria de Estatística os 144 servidores que não pertencem ao quadro permanente, esse número fica reduzido para 652, dentro, portanto, do limite calculado pela referida Coordenadoria.

Por fim decide, analisados os cargos pleiteados pelo TRT da 21ª Região e os dados estatísticos à luz da Resolução nº 63/2010 daquele Conselho e da Resolução nº 90 deste CNJ, aprovar a criação de 16 cargos de analista judiciário, apoio especializado, especialidade tecnologia da informação e 3 cargos de técnico judiciário, apoio especializado, especialidade tecnologia da informação.

O Departamento de acompanhamento Orçamentário deste Conselho informou que o impacto orçamentário do presente anteprojeto de lei, se enquadra nos patamares estabelecidos na LRF, uma vez que o Tribunal requerente tem margem de crescimento que suporta tais despesas.

É o breve relatório.

VOTO.

Verifica-se que o pleito inicial do TRT da 21ª Região já passou pelo crivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que reprovou parte da proposta de criação de cargos com base nos critérios estipulados na Resolução CSJT Nº 63/2010 e na Resolução CNJ 90. Em outras palavras, apenas os cargos da área de tecnologia da informação foram confirmados por aquele Conselho, o que manteve o Tribunal requerente dentro dos parâmetros mínimo e máximo de servidores calculados pelo Órgão, quais sejam: entre 646 e 706 servidores.

Cumpre salientar que o Plenário deste Conselho destacou recentemente a grande preocupação com o aumento das estruturas dos Tribunais no atual cenário de modernização do Poder Judiciário nacional, cujas balizas e gestão têm sido dirigidas pelo próprio Conselho. A legitimação de uma política de aumento de despesas e recursos por parte do CNJ poderia configurar um verdadeiro contra-senso, se desacompanhada de elementos fortíssimos a indicar sua necessidade.

A esse respeito, vale lembrar o brilhante voto-vista do E. Ministro Gilson Dipp, então Corregedor Nacional de Justiça, nos autos do Parecer de mérito sobre Anteprojeto de Lei n. 0002619-78.2010.2.00.0000. Um dos aspectos que devem ser observados pelo CNJ diante das propostas de criação de cargos e varas é a informatização da Justiça, consoante os seguintes dizeres do Ministro:

De outra parte, a progressiva informatização dos serviços forenses e judiciais implica logicamente na diminuição das tarefas de servidores e na redução da necessidade de espaços físicos tanto quanto do numero de servidores em vista da natural eliminação de atividades dantes realizadas manualmente.

É manifesto ainda ser inteiramente contraproducente o crescimento do quadro de servidores nas condições propostas e com a qualificação atual, de vez que sendo irreversível à progressiva

informatização dos serviços -- e se sabe que em um ou dois anos toda a Justiça do Trabalho terá adotado o processo eletrônico -- altera-se radicalmente o perfil do pessoal de apoio administrativo ao mesmo tempo que muda profundamente a maneira de trabalhar e o agir funcional. A adoção do processo eletrônico provoca tão grandes transformações no modo de gerir o processo judicial quanto na administração de espaço e dos serviços correspondentes, donde provavelmente ocorrerá muito mais o enxugamento e não a ampliação do quadro funcional pela redução de rotinas e de operações antes realizadas fisicamente.

Ou seja, o cenário de informatização da Justiça exige, por um lado, a redução de investimentos na execução de tarefas burocráticas e mecânicas e, noutro giro, a ampliação de investimentos em recursos humanos e tecnológicos da área de Tecnologia da Informação pelas Cortes Pátrias.

É disso que cuida o presente Procedimento. O Tribunal postula o aumento de seu quadro efetivo na área de TIC da seguinte forma: criação de 16 cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e de 3 cargos de Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Para julgarmos o pleito do Tribunal, devemos observar os critérios fixados por este Conselho quando editou a Resolução CNJ 90, que prevê vários dispositivos a respeito da força de trabalho a ser empregada na área de tecnologia de informação. De início, vale destacar o art. 2º, § 4º da Resolução CNJ 90, que trata do quadro de pessoal para a área de tecnologia da informação, nos seguintes termos:

§ 4º O Tribunal deverá manter quadro de pessoal permanente de que trata o caput compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de TIC, o grau de informatização, o número de estação de trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico, tomado como referencial mínimo o Anexo I.

O anexo I a que se refere o dispositivo prevê que o Tribunal constituído por mais de 501 usuários de TIC possua o mínimo de 35 servidores do quadro permanente na referida área, senão vejamos:

ANEXO I

FORÇA DE TRABALHO TOTAL MÍNIMA RECOMENDADA PARA TIC		
Total de Usuários de recursos de TIC	% mínimo da força de trabalho de TIC (efetivos, comissionados e terceirizados)	Mínimo necessário de profissionais do quadro permanente
Até 500	7,00%	15
Entre 501 e 1.500	5,00%	35
Entre 1.501 e 3.000	4,00%	75
Entre 3.001 e 5.000	3,00%	120
Entre 5.001 e 10.000	2,00%	150
Acima de 10.000	1,00%	200

Extrai-se do questionário de Governança de TI, respondido recentemente pelos Tribunais em 2011, que há 526 usuários de TIC no TRT21, entre magistrados, servidores e estagiários. Por outro lado, há apenas 18 servidores do quadro efetivo do Tribunal na área de TI. Ao aplicarmos os parâmetros fixados na Resolução CNJ 90 ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, observamos que há um *déficit* de 17 servidores efetivos na área mencionada.

Vale ressaltar, ainda, o § 3º do art. 2º da Resolução CNJ 90, que determina a substituição paulatina dos trabalhadores terceirizados por servidores efetivos, nos seguintes termos:

§ 3º A força de trabalho terceirizada que realize as funções e atividades descritas nos parágrafos anteriores deve ser gradualmente substituída.

O bem elaborado parecer técnico do Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho registrou que o TRT21 dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes da criação dos cargos efetivos postulados e

que o impacto orçamentário pertinente se enquadra nos patamares estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo ao considerar os possíveis acréscimos advindos da eventual aprovação do Projeto de Lei 7.624/2010, em trâmite no Congresso Nacional, consoante demonstrado na tabela elaborada pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho:

Tabela 06

TRT 21ª Região RN - Anteprojeto de Lei+PL 7.624/2010

ÓRGÃO	EXERCÍCIO 2011							
	% LIMITE LRF		LIMITE ORÇAMENTÁRIO		LOA 2011 - PESSOAL* (E)	MARGEM DE CRESCIMENTO (F=D-E)	CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES (G)	UTILIZAÇÃO DA MARGEM DE CRESCIMENTO (H=G/F)
	Límite Legal (A)	Límite Prudencial (B)	LEGAL (C = A X RCL 2011)	PRUDENCIAL (D = BX RCL 2011)				
TRT 21º RN	9.036.802	11.506.662	12.502.243	13.260.831	11.317.821	67.243.013	3.313.860	4,83%
Receita Corrente Líquida - Jan a Dez 2010							499.366.613,00	

* Total Pessoal Exclusivo das Funções Judiciais e Cumprimento de Sentenças Judiciais

ÓRGÃO	EXERCÍCIO 2012							
	% LIMITE LRF		LIMITE ORÇAMENTÁRIO		Previsão LOA 2012 - PESSOAL* (E)	MARGEM DE CRESCIMENTO (F=D-E)	CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES (G)	UTILIZAÇÃO DA MARGEM DE CRESCIMENTO (H=G/F)
	Límite Legal (A)	Límite Prudencial (B)	LEGAL (C = A X RCL 2012)	PRUDENCIAL (D = BX RCL 2012)				
TRT 21º RN	9.036.802	11.506.662	12.501.961	13.234.665	11.317.621	104.330.644	12.232.74	12,37%
Receita Corrente Líquida (Projeção 2012)							600.479.261,00	

* Total Pessoal Exclusivo das Funções Judiciais e Cumprimento de Sentenças Judiciais

ÓRGÃO	EXERCÍCIO 2013							
	% LIMITE LRF		LIMITE ORÇAMENTÁRIO		Previsão LOA 2013 - PESSOAL* (E)	MARGEM DE CRESCIMENTO (F=D-E)	CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES (G)	UTILIZAÇÃO DA MARGEM DE CRESCIMENTO (H=G/F)
	Límite Legal (A)	Límite Prudencial (B)	LEGAL (C = A X RCL 2013)	PRUDENCIAL (D = BX RCL 2013)				
TRT 21º RN	9.036.802	11.506.662	12.501.970	13.234.532	11.317.821	134.465.731	12.232.74	10,20%
Receita Corrente Líquida (Projeção 2013)							660.527.107,00	

* Total Pessoal Exclusivo das Funções Judiciais e Cumprimento de Sentenças Judiciais

Pelo exposto, voto pelo deferimento do pedido com a aprovação do presente parecer favorável à criação dos cargos propostos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CNJ, 15 de junho de 2011.


Conselheiro Jorge Hélio Chaves de Oliveira

Relator

ÓRGÃO ESPECIAL

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

CERTIFICO que em sessão ordinária do EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, autorizou o Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, a encaminhar à Câmara dos Deputados, nos termos propostos pelo Conselho Nacional de Justiça, os anteprojetos de lei aprovados por aquele Órgão que porventura chegarem à Presidência da Corte no mês de julho de 2011.

Brasília, 1º de julho de 2011.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 06/07/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:13173/2012